

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Diretoria Administrativa, sito à Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do **dia 20 de janeiro de 2022 até o término do prazo do presente Credenciamento**, as solicitações de adesão de empresas concessionárias para serviços de telefonia móvel, voz e dados. O Edital ficará disponível para download, no site da Sanepar, www.sanepar.com.br.

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas de telefonia móvel: voz e dados, no âmbito do Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2. ANEXOS

Anexo I - Modelos;
Anexo II - Termo de Referência;

3. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer empresas de telefonia móvel, voz e dados que atendam os requisitos básicos constantes no Edital.
- 3.2. As proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 3.3. Estarão impedidas de participar, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
 - c) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - e) suspensos na SANEPAR;

f) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR.

3.4. A distribuição das quantidades por operadora será proporcional de acordo com a disponibilidade dos serviços na área de utilização.

3.5. O credenciamento terá vigência de 365 dias a partir da data estabelecida no subitem 7.1 do presente edital.

4. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será recebida em envelope fechado, com a seguinte descrição:

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas de telefonia móvel: voz e dados, no âmbito do Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência, anexo a este Edital.

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ **FONE:** _____

CNPJ: _____

5. DA HABILITAÇÃO

A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho da função, prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

5.3.2. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a participante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

5.4. DEMAIS CONDIÇÕES

5.4.1. Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4.2. As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.

5.4.3. A documentação, deverá estar numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

5.4.4. A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

6. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Solicitação de Credenciamento, em original, deve ser datilografado/digitado, preenchido de forma legível de acordo com o modelo do ANEXO I, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade, devendo conter:

- CNPJ - MF, a razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados;
- Se a Nota Fiscal não for emitida pela Matriz, indicar o CNPJ da filial.

6.2. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

- 6.3. Os documentos de habilitação e a solicitação de credenciamento devem ser entregues no Protocolo da GAQS – Gerência de Aquisições, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná, mediante protocolo mecânico no qual conste data e horário.
- 6.4. Os documentos incompletos ou em desacordo com o edital serão desconsiderados, mas poderão ser reapresentados dentro do prazo do presente Credenciamento, momento em que a solicitação de credenciamento terá nova análise.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A Comissão fará a análise da documentação apresentada até o dia **11 de fevereiro de 2022**, sendo publicado o resultado em seguida.
- 7.2. A SANEPAR poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.3. Após a análise, a SANEPAR, emitirá parecer de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, e divulgará oficialmente o resultado.
- 7.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado, cabe recurso conforme item 9.1.

9. RECURSOS

- 9.1. Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, que deverá ser entregue na GAQS - Gerência de Aquisições, sito à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Curitiba, Paraná, mediante protocolo mecânico no qual conste data e horário.
- 9.2. Somente serão considerados os recursos protocolados ou recebidos no horário de expediente (08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas), até o último dia para a sua interposição.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As proponentes habilitadas serão convocadas para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação, procedam a assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Sanepar.

- 10.2. O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de 1095 (Mil e noventa e cinco) dias, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.
- 10.3. Como condição para celebração do Contrato as proponentes deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- 10.4. Todos os credenciados que disponibilizarem dos serviços serão contratados, conforme constante do item 3 do Termo de Referência (Anexo II).
- 10.5. Os preços propostos poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, artigo 2º, que estabelece:
 - 10.5.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano
 - 10.5.2. A aplicação de reajuste, se fará a partir do 13º mês após a data de início do acolhimento das solicitações de credenciamento, sendo que o valor calculado através da fórmula abaixo se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

FÓRMULA:

$R = [(I1/I0) - 1] \times 100$, sendo:

R = Índice de reajuste de preços.

I0 = Nº índice do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, referente ao mês de assinatura do contrato.

I1 = Nº índice do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, referente ao mês de direito ao reajuste.

11. ENCARGOS DA CREDENCIADA

- 11.1. Atender os requisitos básicos constantes do Termo de Referência (Anexo II).
- 11.2. Substituir os consultores citados no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo II), quando exigido pela SANEPAR, mediante justificativa.
- 11.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quando da apresentação do faturamento.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será mensal e referente aos serviços executados no mês anterior. O pagamento será em até 30 dias da apresentação, salvo quando não cumprirem com as necessidades básicas solicitadas como: Arquivo Febraban e fatura em papel com os serviços agrupados em um único boleto para pagamento, mês a mês e sem cobranças de faturas anteriores. Em caso de apresentação com irregularidade o prazo será contado a partir da apresentação de forma correta.
- 12.2. A Credenciada não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste credenciamento a terceiros.
- 12.3. A SANEPAR não poderá ser incluída em cadastros de proteção ao crédito como inadimplente ou ter título protestado.
- 12.4. A fatura deverá abranger todos os serviços prestados no mês, ou seja, o faturamento deve ser único no mês.

13. DA SUSPENSÃO OU DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. Cabe à SANEPAR deliberar pela exclusão ou suspensão do credenciado, mediante despacho fundamentado e abrindo prazo para o contraditório, nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1. Inadimplência contratual;
 - 13.1.2. Na não manutenção das condições habilitatórias.
- 13.2. A suspensão perdurará pelo prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, e será fixada pela SANEPAR, após o devido processo administrativo.
- 13.3. Constatado o comportamento contumaz do credenciado, a SANEPAR poderá instaurar procedimento administrativo para a rescisão contratual.
- 13.4. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo mediante notificação à SANEPAR.

14. SUBCONTRATAÇÃO/SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Não será permitida a subcontratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que a empresa proponente:
- 15.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEPAR informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 15.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e que fica vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços unitários propostos;
 - 15.1.3. Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste;
 - 15.1.4. Manterá os preços unitários estabelecidos até o término do prazo do presente Credenciamento.
- 15.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.
- 15.3. A SANEPAR poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.
- 15.4. A SANEPAR poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 15.5. Os usuários dos serviços objeto do presente Credenciamento poderão denunciar irregularidades na execução dos contratos.
- 15.6. É facultado à SANEPAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

Ernane Flavio Pereira
Gerência de Tecnologia da Informação

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

**ANEXO I
MINUTAS/MODELO**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pela Diretora Administrativa, ***** e pelo Presidente, *****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa *****, CNPJ/MF sob nº *****, com sede em *****, por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CREDCIADA**, firmam o presente termo, em conformidade com os artigos 150 e 151 do RILC, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a **CREDCIADA** obriga-se, a prestar serviços de telefonia móvel: voz e dados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante contratação por inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DA CREDCIADA

1. Atender os requisitos básicos constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital).
2. Substituir os consultores citados no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), quando exigido pela SANEPAR, mediante justificativa.
3. A Credenciada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive quando da apresentação do faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente termo está previsto para vigorar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data estabelecida no subitem 7.1 do edital.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO OU DO DESCREDENCIAMENTO

Conforme item 13 do Edital, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **SANEPAR**, comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO - *****

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e a empresa ***** visando a contratação de Telefonia móvel: voz e dados, no âmbito do Estado do Paraná.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pelo Diretor *****, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *****, CNPJ/MF sob nº *****, com sede em *****, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Legislação e de acordo com a Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº *****/****, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Termo de Adesão da CONTRATADA b) Processo Nº *****/****. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste

Contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, serviços de Telefonia móvel: voz e dados, no âmbito do Estado do Paraná, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC; Código de Conduta e Integridade da Sanepar; Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Constituição do Estado do Paraná (Art. 27 incisos XX, XXI e XXII); outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de R\$ *****
(*****).

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato, juntamente com a medição, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

Deverão ser atualizados no Cadastro de Empresas da SANEPAR os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.

Devem acompanhar o processo de pagamento os demais documentos elencados no Termo de Referência.

Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

A Sanepar pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O prazo de execução é de até 1095 (mil e noventa e cinco) dias e terá início a partir do dia seguinte a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÃO

Serviços complementares e supressões serão admitidos de acordo com o disposto no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENCARGOS DA CONTRATADA

Prestar os serviços conforme o constante no Termo de Referência anexo ao Credenciamento 001/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação junto ao Cadastro de Fornecedores da SANEPAR.

PARÁGRAFO QUINTO - Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual conforme art. 16, par. único, inciso IV, do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENCARGO DA CONTRATANTE

Cabe à SANEPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SANEPAR também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

GESTOR DO CONTRATO – Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado **Ernane Flavio Pereira, Matrícula nº 010446** cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da SANEPAR, comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Local e Data de assinatura



DIRETOR *****
CONTRATANTE

ASSINATURA: _____
NOME LEGÍVEL: _____
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ _____, com sede na Rua _____, cidade _____, Estado _____, por seu representante legal, abaixo assinado, solicita credenciamento e declara que concorda com todos os termos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus Anexos.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Local no âmbito do estado do Paraná, conforme descrição constante neste Termo, com as seguintes características:

- Transmissão de voz;
- Roaming nacional;
- Envio de SMS;
- Transmissão de dados (Acesso à Internet);
- Modalidade de pagamento pós-pago;
- Fornecimento dos terminais telefônicos móveis individuais e smartphones, pen-modens e tablets, para acesso à internet.

2. AREA DE ABRANGÊNCIA

A SANEPAR hoje atua em 346 municípios, e as quantidades estimadas são:

Descrição	Quantidade
Tablets Android	100
Pen Modem	80
Smartphones Android Superior	20
Smartphones Android Médio	400
Smartphones Android Geral	3600
Chips M2M	60
Chips de Dados	900

3. PERÍODO DO CONTRATO

O presente termo de referência possui a finalidade de definir e contratar empresas para Serviços de Telefonia Móvel Local pelo período de 36 (trinta e seis) meses de contrato, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Glossário:

ANS: Sigla utilizada para representar o acordo de níveis de serviço especificado no presente Edital, que se origina da expressão em inglês

“Service Level Agreement”, muito utilizada na contratação de serviços de telecomunicações.

Área de Operação do Serviço: Área em que a operadora garante a qualidade dos serviços, excluindo-se áreas isoladas e não habitadas onde as peculiaridades geográficas do local (montanhas, por exemplo) impedem a regular prestação do serviço de telefonia celular.

GPS: É um sistema de obtenção de coordenadas por meio de satélites. Sigla de Global Positioning System.

LDN: Ligação de longa distância (interurbano).

Lista de Níveis de Recorrência: Relação de nomes e informações de contato dos empregados da contratada. Esta relação deverá indicar os níveis hierárquicos superiores ao agente de contas responsável pelo atendimento da SANEPAR até o nível de diretor.

MMS: Serviço de transmissão de mensagens multimídia. Sigla de Multimedia Messaging Service.

Pen-modems: Mini modem 3G, 4G ou superior com conexão USB para acesso a internet móvel em Notebook ou PC.

RILC: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

SIM Card: Cartão de circuito impresso do tipo utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares. Sigla de Smart Interface Mobile Card.

Smartphone: Telefone móvel que combina funções de voz com funções de computador, tais como: gerenciamento de e-mails, acesso a páginas da internet e utilização de programas com planilhas e editor de texto.

SMS: Serviço de transmissão de informações através de mensagens de texto. Sigla de Short. Message Service.

Tablet: Tipo de computador portátil, de tamanho pequeno, fina espessura e com tela sensível (touchscreen) para uso corporativo.

Tempo de Conversação: É o tempo decorrido entre o atendimento da chamada e o seu término.

4.2. Novas Tecnologias:

4.2.1. Tecnologias da Contratada

A CONTRATADA deverá informar, avaliar e viabilizar testes junto à SANEPAR, a fim de identificar as vantagens técnico-econômicas

do emprego de novas tecnologias disponibilizadas no mercado e que venham a contribuir na melhora do desempenho dos serviços.

4.2.2. Tecnologias da Sanepar

A CONTRATADA será informada com antecedência sobre a aplicabilidade e custos envolvendo novas tecnologias. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes. A SANEPAR assegura aos fornecedores a utilização de tecnologias homologadas que compõem sua infraestrutura.

5. ESCOPO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá:

- Garantir a qualidade das ligações fornecidas, sem linha cruzada e sem queda de ligações;
- Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- Fornecer os serviços atendendo às características técnicas exigidas em função das necessidades da SANEPAR;
- Fornecer informações, relatórios e arquivos com detalhes sobre as ligações, conforme o item "Informações dos Serviços Prestados", contido na sequência deste anexo;
- Manter processo de comunicação com a área gestora do contrato para informar antecipadamente todas as intervenções, programadas ou não, que venham a afetar de alguma forma as ligações originadas e/ou recebidas pela SANEPAR;
- Facilitar o processo de transição e ativação dos números, no caso de mudança de operadora, adequando a sua ativação e buscando minimizar qualquer impacto para a SANEPAR;

6. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

6.1. Serviços de voz e dados:

- A CONTRATADA deverá prover, a qualquer tempo, os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:
- Fornecer os terminais telefônicos móveis, novos e sem uso, para utilização do serviço contratado, com atualização tecnológica conforme especificado no item 6.3, deste Termo. Substituindo-os a cada vinte e quatro meses a contar da data de sua habilitação, mediante aprovação da SANEPAR. A garantia contra defeitos de

fabricação deverá vigorar pelo período de 12 meses a partir da data de sua entrega.

- Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos terminais telefônicos móveis, incluindo bateria, carregador bivolt, fone de ouvido e manual de utilização.
- Ao final do contrato ou em caso de substituição, os aparelhos ficarão em poder da contratante pelo período de 2 anos para fins de auditoria.

6.2. Serviço de Transmissão de Dados:

O serviço de transmissão de dados é utilizado para transmissão bidirecional de mensagens operacionais para as equipes de campo, as quais poderão ser via Internet pública ou Rede Privativa Virtual, a critério da SANEPAR.

- Essa função é realizada através de aplicativos desenvolvidos pela SANEPAR que serão instalados nos smartphones e tablets, cabendo à CONTRATADA viabilizar a disponibilização do meio de comunicação.
- A aplicação funciona da seguinte forma:
- Utilização contínua do canal, com smartphones e tablets permanentemente conectados;
- Sistema de varredura cíclica dos equipamentos, em períodos definidos pela SANEPAR;
- Pacotes de dados de tamanho variável;
- Além das características específicas de transmissão de dados, os smartphones deverão operar como terminais telefônicos móveis convencionais, atendendo às características de voz descritas no item 6.1 Serviços de Voz.
- Para fins de faturamento, o tráfego referente à transmissão de dados deverá ser medido em KB "kilo bytes", não devendo sofrer qualquer tipo de conversão para outra unidade.
- A CONTRATADA deverá prover, a qualquer tempo, os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:
- Fornecer os terminais telefônicos móveis, novos e sem uso, para utilização do serviço contratado, com atualização tecnológica conforme especificado no item 6.3, deste Termo. Substituindo-os a cada vinte e quatro meses a contar da data de sua habilitação, mediante aprovação da SANEPAR. A garantia contra defeitos de fabricação deverá vigorar pelo período de 12 meses a partir da data de sua entrega.

6.3. Características mínimas dos smartphones e tablets a serem fornecidos.



CARACTERÍSTICAS

Android Superior

PLATAFORMA

PROCESSADOR	Exynos 9820 Octa-Core ou superior / Snapdragon Octa-Core
MEMÓRIA	8GB LPDDR4X 1866MHz ou superior
ARMAZENAMENTO INTERNO	128GB ou superior
SISTEMA OPERACIONAL	Android 9 (Pie) ou superior
PLACA DE VIDEO	Mali-G76 ou superior / Adreno 640 ou superior

REDE

TECNOLOGIA	2G, 3G, 4G ou superior
------------	------------------------

TELA

TAMANHO	6 polegadas ou maior
TECNOLOGIA	Dynamic AMOLED
RESOLUÇÃO	1440 x 3040 / 550 ppp ou superior

CONECTIVIDADE

USB	3.1 Tipo C ou superior
BLUETOOTH	5.0, A2DP, LE, aptX
GPS	A-GPS, GLONASS
WLAN	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax

HOMOLOGADO PELA ANATEL
COMPATIVEL COM VMWARE WORKSPACE ONE



CARACTERÍSTICAS

Android Medio

PLATAFORMA

PROCESSADOR	Snapdragon Octa-Core / Exynos Octa-Core ou superior
MEMÓRIA RAM	4GB LPDDR4X ou superior
ARMAZENAMENTO INTERNO	128GB ou superior
SISTEMA OPERACIONAL	Android 9 (Pie) em português brasileiro ou superior
PLACA DE VIDEO	Mali-G71 ou superior / Adreno 506 ou superior

REDE

TECNOLOGIA	2G, 3G, 4G ou superior
------------	------------------------

TELA

TAMANHO	5.7 polegadas ou maior
TECNOLOGIA	IPS / Amoled / Super Amoled / OLED
RESOLUÇÃO	1080 x 1980 / 400 ppp ou superior

CONECTIVIDADE

USB	2.0 Tipo C ou superior
BLUETOOTH	5.0, A2DP, LE
GPS	A-GPS, GLONASS
WLAN	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac

HOMOLOGADO PELA ANATEL
COMPATIVEL COM VMWARE WORKSPACE
ONE



CARACTERÍSTICAS

Android Geral

PLATAFORMA

PROCESSADOR	Octa-Core ou superior
MEMÓRIA RAM	4GB LPDDR4 ou superior
ARMAZENAMENTO INTERNO	64GB ou superior
SISTEMA OPERACIONAL	Android 10 em português brasileiro ou superior

REDE

TECNOLOGIA	2G, 3G, 4G ou superior
------------	------------------------

TELA

TAMANHO	6 polegadas ou maior
TECNOLOGIA	IPS / AMOLED / Super AMOLED / OLED
RESOLUÇÃO	720 x 1560 / 265 ppp ou superior

CONECTIVIDADE

USB	2.0 Tipo C ou superior
BLUETOOTH	5.0, A2DP, LE
GPS	A-GPS, GLONASS
WLAN	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n

HOMOLOGADO PELA ANATEL
COMPATÍVEL COM VMWARE WORKSPACE ONE



CARACTERÍSTICAS

Tablet Android

PLATAFORMA

PROCESSADOR	Octa-Core ou superior
MEMÓRIA RAM	4GB ou superior
ARMAZENAMENTO INTERNO	64GB ou superior
SISTEMA OPERACIONAL	Android 10 em português brasileiro ou superior

REDE

TECNOLOGIA	2G, 3G, 4G ou superior
------------	------------------------

TELA

TAMANHO	10 polegadas ou maior
TECNOLOGIA	IPS / Amoled / Super Amoled / OLED
RESOLUÇÃO	1200 x 800 ou superior

CONECTIVIDADE

USB	2.0 Tipo C ou superior
BLUETOOTH	5.0, A2DP, LE
GPS	A-GPS, GLONASS
WLAN	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n

HOMOLOGADO PELA ANATEL
COMPATÍVEL COM VMWARE WORKSPACE ONE

OBS: Para o item tamanho será permitido variação de até 10% nos equipamentos a serem fornecidos.

- Fornecer, catálogos/prospectos elaborados e fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos e softwares referentes às características descritas no item "b". Também serão aceitas as especificações técnicas e operacionais dos equipamentos a serem fornecidos dos sites dos fabricantes devidamente identificados que o equipamento atende ao exigido no edital.
- No ato da entrega, os smartphones e tablets fornecidos, com seus respectivos manuais em português, serão submetidos à conferência e inspeção visual, podendo a SANEPAR recusá-los caso haja alguma divergência em relação ao especificado. Quaisquer interrupções dos serviços decorrentes desta recusa estarão sujeitas às penalidades constantes no Acordo de Níveis de Serviços.
- Fornecer certificado de garantia para os smartphones, tablets, baterias e acessórios fornecidos.

6.4. SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL PARA PEN-MODENS

- Fornecimento sem custos adicionais pen-modem / USB, com "Quick Start" ou CD de instalação para conexão em Notebooks e PC, para acesso a Internet móvel através da tecnologia celular digital no padrão Quadriband, conforme a seguir:
- Cobertura de 3G, 4G ou que venha a substituir;
- Tráfego mensal ilimitado, podendo ter franquia de dados e redução de velocidade após consumo da franquia até fechamento do ciclo;
- Suporte a conexão VPN via protocolo IPSEC;
- Cobertura em todo território nacional, 24h por dia 7 dias por semana;
- Em caso de uso de "chip", este deverá ser bloqueado para uso de voz em aparelhos celulares;
- Deverá ser compatível com Windows 10(ou superior), equipados com periféricos e softwares necessários, de forma que possibilitem o tráfego de dados de forma segura e satisfatória.

6.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Durante a vigência contratual a CONTRATADA e CONTRATANTE poderão efetuar ampliações ou supressões de smartphones e tablets que se fizerem necessárias, obedecendo aos critérios estabelecidos no RILC, bem como as respectivas reservas técnicas, dentro dos prazos acordados com a SANEPAR, sujeitando-se às penalidades contidas no Acordo de Níveis de Serviço.
- Fornecer números telefônicos sem uso a mais de 3 (três) meses.

- A CONTRATADA deverá fornecer, acesso aos serviços de gestão via Web dos terminais telefônicos móveis, com no mínimo as seguintes características, dentre outras:
- Administrar o perfil de uso de cada linha;
- Identificação e configuração de perfil de uso para os usuários;
- Efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3;
- Consulta de minutos VC1, VC2 e VC3;
- Controle de período de utilização;
- Controle de números liberados para ligação;
- Disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos;
- Gerenciar senhas de acesso e serviços;
- Disponibilizar, os serviços de: caixa postal, desvio de chamadas, identificação de chamadas, chamadas em espera, conferência de chamadas, bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas e bloqueio para ligações especiais tais como, 0300, 0500 e 102. A SANEPAR, a qualquer tempo, poderá solicitar o bloqueio parcial ou total destes serviços na quantidade de aparelhos que achar conveniente.
- Fornecer as linhas com bloqueio para recebimento de ligações a cobrar, desbloqueando-os quando solicitado (podendo ser via gestor web).
- Fornecer as linhas com bloqueio de roaming internacional
- Fornecer as linhas habilitadas para ligações de longa distância nacional.
- Fornecer as linhas com bloqueio para utilização de outro prefixo diferente da operadora
- A qualquer tempo a SANEPAR poderá solicitar o bloqueio de parte ou todo dos terminais telefônicos móveis contratados.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA

A CONTRATADA deverá fornecer as quantidades solicitadas, além de fornecer informações sobre o desempenho dos serviços objeto deste contrato. A SANEPAR utilizará essas informações para seus estudos sobre desempenho, objetivando a contínua melhoria dos serviços prestados.

A distribuição das quantidades por operadora será proporcional de acordo com a disponibilidade dos serviços na área de utilização.

7.1. Planos ilimitados

7.1.1. Plano 10GB para Android Superior e Tablet Android

- Valor **R\$ 148,41**
- 10 GB de Internet
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo Brasil;
- Gestor Web Grátis
- Roaming Nacional

- Franquia para principais Apps sem descontar da franquia

7.1.2. Plano 5GB para Android Geral

- Valor **R\$ 66,78**
- 5GB de Internet
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora de todo Brasil;
- Gestor Web Grátis
- Roaming Nacional
- Franquia para principais Apps sem descontar da franquia.

7.1.3. Pacote de dados 5GB – Chip de dados e Pen Modem

- Valor **R\$ 49,00**

7.1.4. M2M – 20 MB

- Valor **R\$ 9,77**

7.2. Arquivo de tráfego, detalhamento de chamadas, faturamentos e dados cadastrais:

Arquivo em formato Febraban (versão V3RO ou que venha a substituir), com sua respectiva descrição de registro, contendo informações da totalização do tráfego de todos os terminais contratados. Deverá ser entregue ou disponibilizado via WEB, obrigatoriamente, 15 dias antes da data de vencimento. Eventualmente a SANEPAR poderá solicitar o fornecimento desse arquivo antecipadamente, a fim de analisar situações específicas.

7.3. Registro de Relacionamento com a Central de Atendimento:

Fornecer à SANEPAR, quando esta solicitar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, registro de queixas ou reclamações de acordo com o estabelecido pela resolução da ANATEL 316/2002, artigo 13, §§ 1 e 2.

8. TABELAS DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS – Conforme Resolução nº 477 da ANATEL

Para cumprir as exigências do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá atender as obrigações da coluna "Requisito" nas Tabelas I e II, abaixo, sujeitando-se às penalidades indicadas na coluna correspondente. O valor resultante corresponde ao desconto que deverá ser aplicado na próxima nota fiscal/fatura a ser apresentada pela CONTRATADA.

TABELA I - Requisitos obrigatórios à operação contínua dos serviços

ANS	Requisito	Penalidade
1	Informar a ocorrência de interrupção programada com antecedência mínima conforme Resolução nº 477 da ANATEL.	2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada ocorrência, com limite mínimo de R\$ 1000,00 (mil reais) por ocorrência.
2	Prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto de faturamento, técnico ou operacional deste contrato, quando solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas.	Para cada solicitação não atendida no prazo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
3	Habilitar e desabilitar terminais telefônicos móveis, smartphones e tablets quando solicitado pela SANEPAR em até 1 (um) dia útil.	Para cada solicitação não atendida no prazo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por terminal.
4	Repor equipamento (terminal telefônico móvel, smartphone, tablets ou SIM Card) considerado irrecuperável por outro idêntico em até 15 (quinze) dias.	Para cada anormalidade não atendida no prazo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso por terminal.
5	Fornecer novos terminais telefônicos móveis, smartphones e tablets, em até 30 dias após a solicitação.	R\$ 20,00 (vinte reais) por terminal telefônico móvel e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por smartphone, por equipamento e por dia de atraso.
6	Entregar as alterações do conteúdo ou do formato dos arquivos eletrônicos e relatórios no prazo acordado entre as partes.	Para cada alteração não atendida no prazo acordado multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

TABELA II - Requisitos obrigatórios para o aceite dos serviços

ANS	Requisito	Penalidade
1	Entrega dos terminais telefônicos móveis, smartphones e tablets nos	Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor total estimado do contrato, por

	prazos estabelecidos presente Termo de Referência	dia de atraso, por equipamento.
2	A CONTRATADA deverá informar, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, nome, função/cargo e telefone de contato de seus empregados constantes da lista de níveis de recorrência.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado do contrato, por dia de atraso.

OBS: Os serviços, imediatamente após considerados aceitos, passam a ser regidos pelos requisitos obrigatórios à operação contínua dos serviços constantes na TABELA I. As penalidades poderão ser cumulativas quando for o caso.

9. REINCIDÊNCIAS:

Na reincidência da mesma ocorrência, outras penalidades serão aplicadas, conforme segue:

- **Reincidência no Mesmo Mês:** A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo mês poderá resultar na aplicação das Penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 3 (três). Acima desse limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.
- **Reincidência no Mesmo Trimestre:** A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo trimestre, poderá resultar na aplicação das Penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 5 (cinco). Acima desse limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.
- **Reincidência no Mesmo Semestre:** A cada reincidência da mesma ocorrência no mesmo semestre, poderá resultar na aplicação das Penalidades constantes nas Tabelas I e II do presente anexo, até o limite de 6 (seis). Acima desse limite, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual.

10. Faturamento:

A CONTRATADA deverá entregar a fatura do serviço prestado em papel e em modo eletrônico, contendo todos os serviços prestados, ambos no formato Febraban (versão V3RO ou que venha a substituir), bem como folha rosto única com o valor total do mês.

As faturas e arquivos, em formato Febraban (versão V3RO ou que venha a substituir), deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA com os valores faturados daquele mês.

O pagamento será única e exclusivamente referente ao valor do plano.



O vencimento das faturas deverá respeitar um prazo mínimo de 15 (Quinze) dias após o seu envio/entrega.

Após recebimento dos arquivos e das faturas será feita análise das cobranças e posteriormente a quitação.

As faturas da CONTRATADA serão quitadas no vencimento apenas quando estiverem em conformidade com a análise técnica/financeira realizada pela CONTRATANTE. Em caso de não conformidade, a CONTRATANTE solicitará uma nova análise e ratificação junto à CONTRATADA para posterior quitação de acordo com nova data de vencimento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ORDEM DE SERVIÇO)

A empresa a ser contratada via inexigibilidade, terá 5 dias úteis após a comunicação digital (e-mail) para comparecer à Sanepar indicada no final deste termo de referência para assinar o contrato e caso não se apresente no prazo perderá o direito a contratação, sem prejuízo as sanções estabelecidas no RILC.

12. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá repassar para a Sanepar em 10 (dez) dias antes de cada distribuição de lote, em planilha eletrônica, a lista dos equipamentos (Tablets e Aparelhos Celulares) que relacione seus códigos e o números de série e IMEI.

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na SANEPAR, na Gerência de Tecnologia da Informação – GTIN, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba/PR, 30 dias contados da data de assinatura do contrato. O horário de recebimento dos Chips e aparelhos celulares, Tablets e Pen Mondem será das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas de 2ª a 6ª feira.

Caso dentro do lote entregue, 10% ou mais dos aparelhos não atendam aos requisitos do Edital ou estejam danificados, será cancelada a realização das tarefas nos demais equipamentos e todos relativos à entrega em questão serão devolvidos. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos de transporte e com prazo máximo de 48 horas para substituição deste(s) equipamento(s).

O prazo de 24 meses para substituição dos aparelhos iniciará a partir da habilitação do equipamento, considerando inclusive os disponibilizados em contratos anteriores.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES/ RESCISÃO

A Contratada ficará sujeita às multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da Contratada, nos limites mínimos estabelecidos no RILC e Lei 13.303/2016, garantida a defesa prévia.

A inexecução total ou parcial dos serviços contratados poderá ensejar a rescisão contratual conforme estabelecido nos artigos 210 e 211 do RILC, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ePROCOLO



Documento: **EditaldeCredenciamento0012022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Flavio Pereira** em 11/01/2022 12:40, **Priscila Marchini Brunetta** em 12/01/2022 16:03.

Inserido ao protocolo **18.273.313-0** por: **Ernane Flavio Pereira** em: 11/01/2022 12:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2921cf2384e20d07a405a34e60a49586.